
PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 161/2024 CIGM-PMMR

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2024-00004.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS D'ÁGUA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Nesta data, o Processo de Número **9.2024-00004**, foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21 e Decretos nº11.246/22, nº01/2024 e suas alterações. Destaca-se baixo a empresa vencedora do referido processo.

- **ELETROMAIS ELETRICA AUTOMAÇÃO EIRELI, CNPJ: 24.895.396/0001-40**, representada por Sra. ITALO RODRIGUES DE SANTANA, CPF:039.548.432-42, com montante de **R\$148.823,70** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos).

A análise do processo Licitatorio foi realizado, levando em consideração as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo e das demais documentações. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

É importante destacar que esta assessoria está se manifestando com base nas particularidades de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Nesse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria minuciosas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais Nº01/2024 e Nº11.246/22, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (Art. 8º, inciso I do Decreto nº10.947/2022).
- 2 – Avaliação Técnica de Estudo Técnico Preliminar (Art.28, inciso I e Art. 29º da Lei 14.133/21).

4 - Parecer Jurídico Inicial nº077/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº01/2024), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pela Adjudicação e Homologação do processo.

5 - 4 - Parecer Jurídico final nº140/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº11.246/22), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pela Adjudicação e Homologação do processo.

5 – Despacho emitido pela Comissão de Contratação/Pregoeiro, solicitando à Procuradoria Interna a emissão de parecer, referente ao processo em questão, devidamente assinado pelo Sr. Aldecir Pereira Damasceno.

Os fatos foram apurados com base na documentação anexada aos autos do Processo Licitatório, conforme encaminhado pelo Departamento de Licitação.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei 14.133/2021;

Constituição Federal;

Decreto Municipal nº. 01/2024.

Decreto Municipal nº11.246/22

II – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de maneira satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, conforme registrado na **ATA 20240224**, referente à realização do Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00004, respaldada por parecer jurídico favorável. Destacamos que todas as formalidades legais foram meticulosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse cenário, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei Nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, os Decretos Municipais Nº. 01/2024 e Nº11.246/22. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 17 de Abril de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024
